

01-0386/1996



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

ASSESSORIA TÉCNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

: 01-0386/1996 DE 1996

4-47,96

MATÉRIA LEGISLATIVA: PL

01-0386/1996 DE 24/04/96

PROMOVENTE: VEREADOR JOSE INDIO FERREIRA DO NASCIMENTO

EMENTA:

Institui o programa Oficinas Pedagógicas, e dá outras providências.

OBSERVAÇÕES:

DELIBERAÇÃO

CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
27/10/2010 10:01:19

00000014452-51



ARQUIVADO EM 17/02/97

MARIA ISABELLE CORREIA
Circ: 20/05/97 Sessão



LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE 24 ABR 1996
CORRETIÇÃO E JUSTIÇA;
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA;
EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTE;
E LAZER E OUVIMENTO

PROJETO DE LEI Nº ~~01~~ PE 01-0386/1996

Institui o programa "Oficinas Pedagógicas" e, dá outras providências

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito Municipal de São Paulo, o programa educacional "Oficinas Pedagógicas".

700000

Parágrafo Único - Será criada uma "Oficina Pedagógica" em cada uma das divisões regionais de ensino municipal em que se divide a rede pública municipal de educação.

26 ABR 15 0 53 AM 12° - A "Oficinas Pedagógicas" serão compostas por equipes de professores especializados, experientes e de reconhecida competência didática, pertencentes à rede pública municipal de ensino, de todas as áreas do núcleo comum do currículo, que promoverão o treinamento do corpo docente de toda a rede e o aperfeiçoamento das técnicas educacionais de ensino e dos conteúdos programáticos.

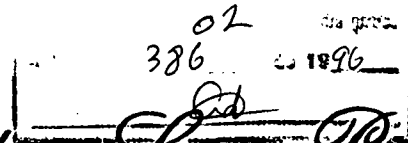
Art. 3º - Cada uma das “Oficinas Pedagógicas”, além do disposto no art. anterior, será um núcleo de coordenação de professores de ciências, organizado em “Equipe Especial”, destinado a desenvolver programa de prevenção do uso de drogas e de prestação de primeiros socorros, estabelecer a metodologia adequada nessas áreas, difundir esse tipo de ensino, treinando professores para devida divulgação aos alunos e demais membros da comunidade da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º - O poder público Municipal poderá estabelecer parceria com outras entidades, públicas ou privadas, para a consecução dos objetivos desta Lei.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO	
QUEM (M) juntado(s) nesta data	de (S) Rubrica
data(s) de nº 3	de 1996
07/04/96	Ad. V. M. C.



Câmara Municipal de São Paulo



- Art. 5º - As despesas decorrentes dessa Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessária.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 24 de abril de 1996.


JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO
Vereador



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º	03	de proc.
n.º	386	de 1996

JUSTIFICATIVA

A melhoria de qualidade de ensino é objetivo primordial a ser alcançado para que possamos sair da condição de país de terceiro mundo. Há que se investir, portanto, na preparação do professor e na modernização de técnicas e métodos pedagógicos.

Sabemos que o professor em nosso país é uma classe que tem sido sucateada e que não tem tempo para preparar aulas, fazer pesquisas de novos métodos, devido ao assobramento ocasionado pelo número excessivo de aulas semanais, às vezes em várias unidades escolares.

O escopo principal da oficina pedagógica é o de efetivar o acompanhamento do professor ou mesmo treiná-lo em serviço e se tornaria um suporte eficaz quanto ao conteúdo e técnicas pedagógicas.

A presente iniciativa prevê a elaboração de trabalhos específicos destinados à prevenção do uso de drogas e treinamento para primeiros socorros, visando debelar essa praga que tem atingido a população brasileira indo ao encontro de crianças e adolescentes eivados de ingenuidade e vulnerabilidade, bem como, dotar os paulistanos de presteza para situações de dificuldades emergentes onde haja periclitância da vida.

O trabalho de combate às drogas e o ensino de primeiro socorros nas aulas de ciência estará preparando o cidadão para a vida.

Pretende-se com oficina pedagógica que o ato de ensinar deixe de ser um simples ato de transmitir aos alunos conteúdos que se imponham como algo exterior a esse seguimento e passe a ser uma atividade interessante, tanto para o discípulo como para o educador, que assumirá a tendência dos modernos métodos pedagógicos, passando a ser um facilitador de aprendizagem.

Posto isto, tendo em vista o supramencionado, tem-se que a presente iniciativa infunde passos firmes e decisivos na direção da melhoria da qualidade de ensino, e a redescoberta da escola como local privilegiado para debates e transformação de nossas crianças, jovens e adolescentes em cidadãos brasileiros, preparando-os para um futuro com melhores expectativas qualitativas vivenciais.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha n°

04

386

96

30

04

96

do processo n°

de 19

(a)

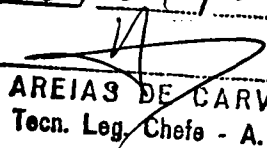
Adelina

Ao Senhor Assessor Chefe,
Sobre o assunto, nada consta:
Em 30-04-96


ADELINA CICONE
Reg. 100.406
ATM

A Com. de Const. e Justiça

30/04/96

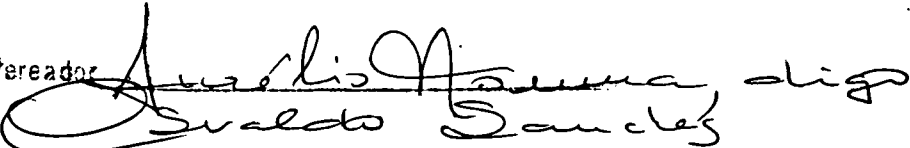

LUIZ AREIAS DE CARVALHO
Ass. Tecn. Leg. Chefe - A. T. M.

Recebida na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 03/05/96 às 12:00 hs


ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Ao Nobre Vereador

para relatar


Sala da Comissão de Constituição e Justiça

em 08 de maio de 1996


Presidente

TRATA-SE DE MATÉRIA DE DELIBERAÇÃO PELAS
COMISSÕES.

PUBLIQUE-SE PELO ARTIGO 46, INCISO X

DA LOM.

21/05/96


Ver. Darcio Arruda

Presidente-JUST

SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado

sob folha nº
85

Em 24.05.96

(a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 05
386 96

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria, prorrogo o prazo para emissão de parecer desta Comissão, conforme disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

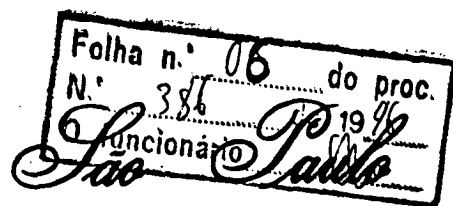
Em, 21/05/96

Ver. Dárcio Arruda

Presidente da Comissão de
Constituição e Justiça



Câmara Municipal de



16 - PAR
26-1036/1996

PARECER Nº DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 386/96

O presente Projeto de Lei de autoria do Nobre Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO visa instituir, no âmbito Municipal de São Paulo, o programa educacional "Oficinas Pedagógicas".

A melhoria de qualidade de ensino é objetivo primordial a ser alcançado para que se possa sair da condição de país de terceiro mundo, com investimento na preparação de professores e na modernização de técnicas e métodos pedagógicos.

O fim primordial da oficina pedagógica é o acompanhamento do professor, bem como, o treinamento para que se torne um suporte eficaz das técnicas pedagógicas, com trabalhos específicos destinados a prevenção de uso de drogas e treinamento para primeiros socorros.

Desta feita, adargada está a iniciativa ora epigrafada pelo art. 13, Inciso I da Lei Orgânica do Município.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça, em: 21/05/96

- Darcio Arruda
- NOMURA
- Nelo
- Celso
- Taio
- Viviane Ferraz
- Sanchez
- Noda
- Melior

17 - RELCOM
17-0828/1996

Publicado no-DIÁRIO OFICIAL	
de 24, 05, 96	
página 42	condição 1
conferido: <i>[assinatura]</i>	

À Douta Comissão de
Administração Pública
Em, 24/05/96

[assinatura]

ORLANDO KOCI MENDES
AUXILIAR LEGISLATIVO

Recebido na Comissão de
Administração Pública
Em 24/5/96 as 18:00 h.

[assinatura]
ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário

Ao nobre Vereador *[assinatura]*
para relatar Regimentalmente até 11.
Sala da Comissão de Administração Pública

[assinatura]
Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO	
SEGUE, Juntado neste data <i>[assinatura]</i> , rubricada sob	
19/05/96	<i>[assinatura]</i>



Câmara Municipal de São Paulo

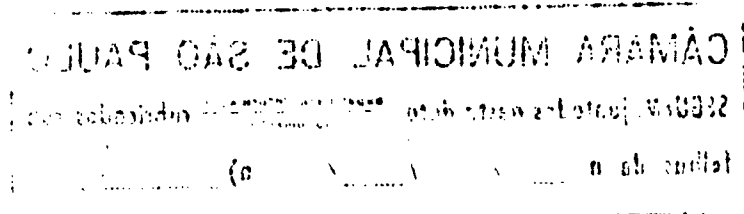
Folha n° 07 do proc
N° 386 de 1996
C. funcionário

PRORROGAÇÃO

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorrogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regimento Interno.

10/06/1996


VEREADOR CHICO WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

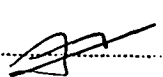


PROCURADOR

Tendo em vista a necessidade de maiores estudos da matéria,
prorogo o prazo deste processo nesta Comissão, conforme
disposto no art. 63, "caput", do Regulamento Interno.

196

VEREDICTO (UNITO) WHITAKER
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUIM, juntados nesta data para para informação documento rubricados sob
folhas de n.º 89, 18106, 196 a) 



Câmara Municipal de São Paulo

Folha n.º 08 do proc
N.º 386 de 1996
C. funcionário

16 - PAR

PARECER EM CONJUNTO 16-1308/1996 DAS COMISSÕES DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES E
FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 386/96

O Nobre Vereador JOSÉ ÍNDIO FERREIRA DO NASCIMENTO apresentou o Projeto de Lei que institui o programa "Oficinas Pedagógicas".

As Comissões de Administração Pública e Educação, Cultura e Esportes, quanto ao mérito, manifestam-se, favoravelmente.

O objetivo da propositura é a criação de uma Oficina Pedagógica em cada uma das divisões regionais de ensino municipal, em que se divide a rede municipal de ensino. As oficinas serão composta por equipes de professores especializados, experientes e de reconhecida competência didática, pertencentes à rede pública municipal, de todas as áreas do núcleo comum do currículo, que promoverão o treinamento do corpo docente de toda a rede e o aperfeiçoamento das técnicas educacionais de ensino e dos conteúdos programáticos.

Mister se faz salientar, ainda, que dentre outras considerações, a matéria em exame tem por escopo a melhoria da qualidade de ensino, posto que estar-se-á investindo na preparação do professor e na modernização de técnicas e métodos pedagógicos.

Quanto ao aspectos financeiro a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor à propositura, eis que as despesas decorrente de



Câmara Municipal de São Paulo

sua execução, correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário, razão pela qual se manifesta favorável à iniciativa.

Sala das Comissões Reunidas, em 18/06/96
COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Alberto Hian

Archivaldo

Dto Jalmir

Estuma

Nolasco

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO CULTURA E ESPORTES

Gianotti

Eden Jofre

Dalmo Pessoa
Avami
Mutran

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Almir

José Indio

Jonas Pires

Odilon

Pimenta

maurad

gauris

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 21/06/1996
página 62 coluna 2
conferido: 

A. A. T. M.

Em 21/06/96


ARÃO M. DOS SANTOS
Secretário



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 10

do processo nº 386 de 19 96 24 04 96 (a) Marcia

Ao DT. 94 - Sra. Chefe:

De acôrdo com o artigo 275 do Regimen-
to Interno, arquivar o presente processo.

16/01/97

Breno Gandelman
BRENO GANDELMAN

Ass. Tecn. Legislativo - Chefe Substituto

A. T. M.

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMÁTICA
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado cl 10 fls.

Arquivo em 17.02.97

O Func. [assinatura]

MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

À ATM - Sr. Aßessor Chefe

Em atenção ao RDS 13-0017/97, do vereador Hanna Garib, lider do
PPB, segue o presente expediente para volta a tramitação.

São Paulo, 17 de fevereiro de 1997.

[assinatura]
MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

[A large, faint, curved line, possibly a signature or a large mark, spans across the upper and middle portions of the page.]

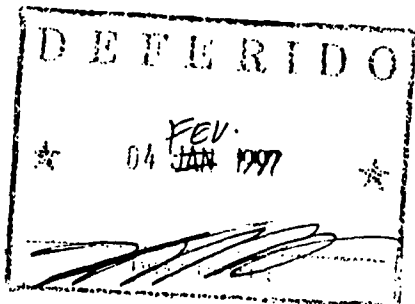
SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº 11

Em 17.02.92
(a) *[Signature]* MARIA ISABEL LOPES CORREIA
Chefe da Seção Técnica - Substituto



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Gabinete Vereador HANNA GARIB



13 - RDS
13-0017/1997

Requerimento "D"

Folha n.º	11	de proc.
n.º	01-6386	do 1996

MARIA ISABEL LOPES CORRÊA
Chefe de Seção Técnica - Substituto

Requeiro à Douta Mesa, na forma regimental, seja desarquivado os seguintes Projetos do nobre Vereador José Índio Ferreira do Nascimento que foram arquivados:

ANO 1996 - Projetos de Lei n.ºs 0846/96, 0843/96, 0840/96, 0812/96, 0811/96, 0810/96, 0792/96, 0761/96, 0760/96, 0737/96, 0693/96, 0661/96, 0655/96, 0586/96, 0567/96, 0566/96, 0536/96, 0518/96, 0508/96, 0507/96, 0466/96, 0460/96, 0452/96, 0420/96, 0399/96, 0390/96, 0386/96, 0345/96, 0246/96, 0245/96, 0052/96 e 0051/96.

ANO 1995 - Projetos de Lei n.ºs 1583/95, 1582/95, 1372/95, 1371/95, 1370/95, 1354/95, 1137/95, 0842/95, 0841/95, 0656/95, 0655/95, 0654/95, 0540/95, 0528/95, 0468/95, 0460/95, 0455/95, 0453/95, 0433/95, 0398/95, 0381/95, 0362/95, 0349/95, 0310/95, 0309/95, 0260/95, 0227/95, 0061/95, Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0054/95, 0029/95, 0011/95 e PR 0002/95.

ANO 1994 - Projetos de Lei n.ºs 0404/94, 0403/94, 0317/94, 0311/94, 0267/94, 0240/94, 0149/94, 0072/94 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0053/94, 0017/94.

ANO 1993 - Projetos de Lei n.ºs 0880/93, 0842/93, 0772/93, 0771/93, 0770/93, 0673/93, 0608/93, 0480/93, 0387/93, 0374/93, 0358/93, 0334/93, 0169/93, 0136/93, 0067/93, 0038/93, 0037/93 e 0021/93.

ANO 1992 - Projetos de Lei n.ºs 0396/92, 0380/92, 0379/92, 0272/92, 0192/92, 0191/92, 0190/92, 0170/96, 0169/92, 0168/92, 0167/92, 0119/92, 0059/92, 0030/92, 0029/92 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0068/92, 0067/92, 0027/92, 0026/92, 0020/92 e 0017/92.

ANO 1991 - Projetos de Lei n.ºs 0722/91, 0721/91, 0649/91, 0607/91, 0518/91, 0422/91, 0354/91 e Projetos de Decreto Legislativo n.ºs 0048/91, 0019/91.

ANO 1990 - Projetos de Lei n.ºs 0287/90, 0238/90, 0237/90, 0230/90, 0168/90, 0116/90, 0052/90, 0038/90, 0008/90.



Folha No	12	do processo
No	386	de 1996
O funcionário		

Câmara Municipal de São Paulo

REQUERIMENTO "D" Nº

07 - RPS

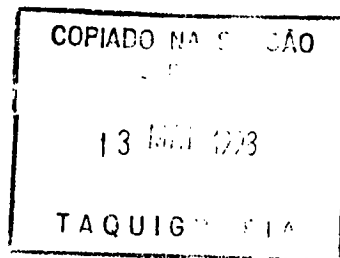
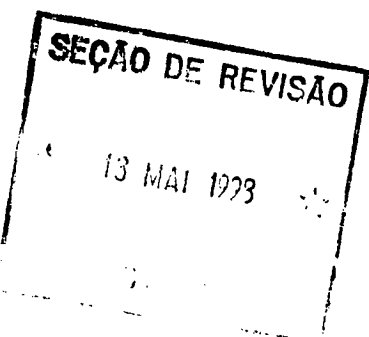
07-0022/1998

Requeiro à Douta Mesa, nos termos regimentais, a remessa dos autos atinentes ao Projeto de Lei nº 386/96, de minha autoria, à egrégia Comissão de Constituição e Justiça, para exarar parecer competente, eis que a matéria em epígrafe é adargada pelo artigo 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Sessões,


José Índio Ferreira do Nascimento

aprovado
13/05/98



Fm.

A Com. de Cont. e Justiça

141 5/98

Breno F...

BRENO GANDELMAN
Assessor Tec. Leg. Chefe Subst.
A. T. M.

Recebido na Comissão de
Constituição e Justiça
Em 14/5/98 às 16h.

Ao Nobre Vereador *Roberto Inipow Dibo curati*
para rubrica. *98* *20/10/98*

em 19

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

SEGUE, Juntada nesta data para o arquivamento, rubricada sob
o processo

folha nº 13 de 21 de 10/98 a) M



PUBLIQUE-SE EM

29/10/1998
Câmara Municipal de São Paulo

Folha No 13 do proc.
No 386 de 1996
O funcionário m.

16 - PAR
16-1480/1998

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO
E JUSTIÇA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 386/96.

17 - RELCOM
17-0690/1998

Trata-se de consulta, formulada pelo Nobre Vereador José Indio Ferreira do Nascimento, questionando-nos se são aplicadas as prerrogativas do art. 46, X, do Regimento Interno (Resolução nº 02/91) ao projeto de lei nº 386/96, de sua autoria.

Consta que o referido projeto de lei foi proposto em 24 de abril de 1996 e recebeu parecer favorável das Comissões de Constituição e Justiça; Administração Pública; Educação, Cultura e Esportes e de Finanças e Orçamento.

A propositura em questão institui no Município de São Paulo o programa educacional Oficinas Pedagógicas, matéria que não consta dos arts. 103 e 105 do RI, aplicando-se a ela, portanto, o art. 46, X, muito embora tal ressalva não conste do parecer da Comissão de Constituição e Justiça já exarado à fl. 06.

Conclui-se, de todo o exposto, que o projeto deve seguir sua regular tramitação nos termos regimentais, não sendo discutido pelo Plenário, salvo se houver recurso de um décimo dos Vereadores, ratificado o parecer de fl. 06.

PELA LEGALIDADE.

Sala da Comissão de Constituição e Justiça

20/10/98

(Contrário)

Relator
RELATOR

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
do 22 10 1998
na 3132 coluna 1ª 2ª
Autor do *m*

A LEG. 8
EM 22/10/98

m
Marlene S. de Oliveira
Secretária

RECEBIDO EM LEG. 3

22/10/98
16.05

Sr. Orlando,

Oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

04/11/98

d
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica III
Substituto

Sr. Chefe,

Providenciado conforme solicitação de V. Sa.

04/11/98

OR
ORLANDO ROCI MENDES
Assistente de Chefe Técnica

SEGUIE *m* juntado *Δ*, nesta data
documento *Δ* papel de informação
publicado *Δ* sob folha *Δ* no 1492
Em 27/11/98
Nelson



Folha n.º	14	do proc.
n.º	386	de 1996
<i>rubrica</i>		

Câmara Municipal de São Paulo

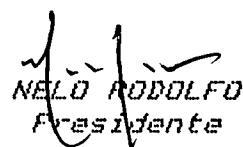
São Paulo, 10 de novembro de 1998.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0958/1998

Senhor Prefeito.

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei aprovada pela Câmara em 04 de novembro do corrente, de acordo com inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao Projeto de Lei nº 386/96, de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento, instituindo o programa "Oficinas Pedagógicas", e dando outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.


NELE RODOLFO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Doutor Celso Roberto Pitta
Digníssimo Prefeito do Município de São Paulo.

okm



18 - OF-LEG3
OFICIO N.0958/1998

Folha nº. 15 do proc.
nº. 386 de 1996
Uelson

Câmara Municipal de São Paulo

-----Cópia autêntica. LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84 DO REGIMENTO INTERNO. Cópia extraída de fls. nº 01 e 02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 386/96). (Ver. José Índio Ferreira do Nascimento). Institui o programa "Oficinas Pedagógicas", e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal de São Paulo, o programa educacional "Oficinas Pedagógicas". Parágrafo Único - Será criada uma "Oficina Pedagógica" em cada uma das divisões regionais de ensino municipal em que se divide a rede pública municipal de educação. Art. 2º - As "Oficinas Pedagógicas" serão compostas por equipes de professores especializados, experientes e de reconhecida competência didática, pertencentes à rede pública municipal de ensino, de todas as áreas do núcleo comum do currículo, que promoverão o treinamento do corpo docente de toda a rede e o aperfeiçoamento das técnicas educacionais de ensino e dos conteúdos programáticos. Art. 3º - Cada uma das "Oficinas Pedagógicas", além do disposto no artigo anterior, será um núcleo de coordenação de professores de ciências, organizado em "Equipe Especial", destinado a desenvolver programa de prevenção do uso de drogas e de prestação de primeiros socorros, estabelecer a metodologia adequada nessas áreas, difundir esse tipo de ensino, treinando professores para devida divulgação aos alunos e demais membros da comunidade da rede pública municipal de ensino. Art. 4º - O Poder Público Municipal poderá estabelecer parceria com outras entidades, públicas ou privadas, para a consecução dos

Mun



Câmara Municipal de São Paulo

objetivos desta lei. Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu, **ORLANDO KOCIMENDES** ^{Assistente de Chefe de Seção Técnica}, Assistente de Chefe de Seção Técnica, padrão "QPA-10-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 50 e digitei. Eu, **ZUZU ASSATO** ^{Assistente de Chefe de Seção Técnica}, Assistente de Chefe de Seção Técnica, padrão "QPA-10-C" a conferi. São Paulo, 04 de novembro de 1998. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, **JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS** ^{Substituto} ^{Assistente de Chefe de Seção Técnica III}. Visto, **LEILA XAVIER MACHADO** ^{Substituto} ^{Diretora do Departamento de Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo}.
Diretor Técnico do Depto. DT-7

aa) Nelo Rodolfo; José Índio Ferreira do Nascimento; Antonio Goulart; Ana Maria Quadros; Natalício Bezerra; Jorge Taba; Maria Helena.

okm

Mua

M

h



Câmara Municipal de São Paulo

LEI Nº DE DE 1998.

Institui o programa
"Oficinas Pedagógicas", e
dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal de São Paulo, o programa educacional "Oficinas Pedagógicas".

Parágrafo Único - Será criada uma "Oficina Pedagógica" em cada uma das divisões regionais de ensino municipal em que se divide a rede pública municipal de educação.

Art. 2º - As "Oficinas Pedagógicas" serão compostas por equipes de professores especializados, experientes e de reconhecida competência didática, pertencentes à rede pública municipal de ensino, de todas as áreas do núcleo comum do currículo, que promoverão o treinamento do corpo docente de toda a rede e o aperfeiçoamento das técnicas educacionais de ensino e dos conteúdos programáticos.



Câmara Municipal de São Paulo

Art. 3º - Cada uma das "Oficinas Pedagógicas", além do disposto no artigo anterior, será um núcleo de coordenação de professores de ciências, organizado em "Equipe Especial", destinado a desenvolver programa de prevenção do uso de drogas e de prestação de primeiros socorros, estabelecer a metodologia adequada nessas áreas, difundir esse tipo de ensino, treinando professores para devida divulgação aos alunos e demais membros da comunidade da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º - O Poder Público Municipal poderá estabelecer parceria com outras entidades, públicas ou privadas, para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 04 de novembro de 1998.

O Presidente,



Folha n.º	19	do proc.
n.º	386	de 1996
Uebon		

Câmara Municipal de São Paulo

São Paulo, 10 de novembro de 1998.

Recebi ofício Leg.3 nº 958/98 , de
10.11.98 , encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei
decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 386/96 ,
de autoria do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento.
(inciso I do Art.84 do R.I.)

Anexo:

RECEBI EM:
13/11/98

Elisabete Chapar
Oficial de Gabinete
SGM/ATL



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº

20

do processo nº

386

de 19

96

27

11

98

(a)

Nelson

LEI Nº 12.756, 26 DE NOVEMBRO DE 1998
(Projeto de Lei nº 386/96, do Vereador José Índio Ferreira do Nascimento - PPB)

Institui o programa "Oficinas Pedagógicas", e dá outras providências.

CELSO PITTA, Prefeito do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei.

Faz saber que, nos termos do disposto no inciso I do artigo 84 da Resolução nº 02/91, a Câmara Municipal de São Paulo decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito municipal de São Paulo, o programa educacional "Oficinas Pedagógicas".

Parágrafo único - Será criada uma "Oficina Pedagógica" em cada uma das divisões regionais de ensino municipal em que se divide a rede pública municipal de educação.

Art. 2º - As "Oficinas Pedagógicas" serão compostas por equipes de professores especializados, experientes e de reconhecida competência didática, pertencentes à rede pública municipal de ensino, de todas as áreas do núcleo comum do currículo, que promoverão o treinamento do corpo docente de toda a rede e o aperfeiçoamento das técnicas educacionais de ensino e dos conteúdos programáticos.

Art. 3º - Cada uma das "Oficinas Pedagógicas", além do disposto no artigo anterior, será um núcleo de coordenação de professores de ciências, organizado em "Equipe Especial", destinado a desenvolver programa de prevenção do uso de drogas e de prestação de primeiros socorros, estabelecer a metodologia adequada nessas áreas, difundir esse tipo de ensino, treinando professores para devida divulgação aos alunos e demais membros da comunidade da rede pública municipal de ensino.

Art. 4º - O Poder Público Municipal poderá estabelecer parceria com outras entidades, públicas ou privadas, para a consecução dos objetivos desta lei.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 26 de novembro de 1998, 445ª da fundação de São Paulo.

CELSO PITTA, PREFEITO

EDVALDO PEREIRA DE BRITO, Secretário dos Negócios Jurídicos

JOSÉ ANTONIO DE FREITAS, Secretário das Finanças

JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO, Secretário Municipal de Educação

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 26 de novembro de 1998.

CARLOS AUGUSTO MEINBERG, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIÁRIO OFICIAL

de 27 / 11 / 1998

pagina 1 coluna 1ª

Conferido: Nelson

Ao

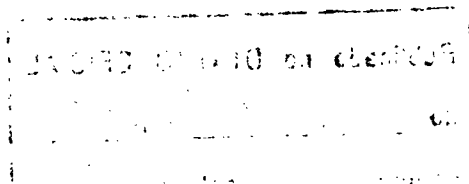
DT. 94 - Senhora Chefe,

Para as devidas providências.

27/11/98

J
JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IM
Substituto

SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO	
Requisitado em	<u>17-02-97</u>
Arquivado novamente em	<u>30-11-98</u>
Cl. <u>20</u>	Fls. ° O Func° <i>Amil</i>
BENVINDO DANILO L. CARVALHO	
Assist. Parlamentar	
Reg. n.º 101238	



SEGUE juntado nesta data, documento e papel para informação, rubricado
sob folha nº

Em / /

(a)